ACÓRDÃO Nº 2761/2013 – TCU – Plenário

1. Processo: TC 015.159/2013-2.
2. Grupo I – Classe VII – Representação
4. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Ministério da Previdência Social (Dataprev/MPS).
5. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz.
7. Representante do Ministério Público: não atuou
8. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades, observadas na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), decorrentes de falhas na condução do processo de migração tecnológica de aplicações da Receita Federal do Brasil (RFB) da plataforma alta (**mainframe**) para a plataforma baixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução-TCU 191/2006, em:

9.1. considerar, no mérito, procedente a presente representação, que já havia sido conhecida pelo TCU, por meio do Acórdão 1663/2013-Plenário, de modo a, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de 10 (dez) dias, para que a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – vinculada ao Ministério da Previdência Social (Dataprev/MPS), após migrar os sistemas de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) da plataforma alta (**mainframe**) para a plataforma baixa, previsto para 15/11/2013, disponibilize à SRFB todas as condições necessárias para que possa desincumbir-se tempestivamente de seu mister institucional com vistas a evitar a prescrição de vultosos créditos tributários;

9.2. determinar à Dataprev que mantenha este TCU informado sobre o andamento do aludido processo de migração, em especial, sobre quaisquer eventos que possam comprometer o prazo fixado no item 9.1 deste Acórdão;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estabeleça controles paralelos compensatórios que evitem a prescrição de créditos tributários causada por eventual intempestividade da Dataprev em proceder às alterações solicitadas pela SRFB nos sistemas previdenciários;

9.4 informar o Ministro de Estado da Previdência Social e o Ministro de Estado da Fazenda acerca do risco de novo adiamento no processo de migração dos sistemas previdenciários em execução na Dataprev da plataforma alta (**mainframe**) para a baixa, previsto para 15/11/2013, bem como do risco de prescrição de créditos tributários em decorrência do atendimento intempestivo das demandas prioritárias da SRFB;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que promova o acompanhamento do processo de migração a fim de verificar a evolução das providências atinentes a este processo em relação aos pontos de controle definidos; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 39/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2761-39/13-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50639882.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50639882.